

**DECRETO Nº 8.466, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Estabelece o valor da tarifa para utilização de passeio de vias por bares ou congêneres, com mesas cadeiras, e supermercados, mercados, mercearias ou similares, com carrinhos de compras, conforme Lei Complementar nº 176 de 19 de outubro de 2023 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, que o Artigo 19 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2003 (Código de Obras e Posturas) fora alterado pela Lei Complementar 176 de 19 de outubro de 2023, permitindo a ocupação de passeio de vias por bares ou congêneres, com mesas cadeiras, e supermercados, mercados, mercearias ou similares, com carrinhos de compras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer valor da tarifa para a autorização de uso de bem público será cobrada sobre o m<sup>2</sup> (metro quadrado) de calçada a ser utilizada pelo particular conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 176/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da citada Lei Complementar nº 176/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a outorga de autorização de uso para ocupação de passeio de vias por bares ou congêneres, com mesas cadeiras, e supermercados, mercados, mercearias ou similares, com carrinhos de compras, fica instituída tarifa, que deverá ser calculada de acordo com o valor venal da área não edificada da área onde se localiza o estabelecimento, conforme determinado na pauta de valores de imóveis para efeito de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Parágrafo 1º** - O valor da tarifa anual pela autorização de uso corresponderá a 10% (dez por cento) do valor venal do metro quadrado da respectiva testada da quadra, constante da pauta de valores, multiplicado pela área aprovada para uso do permissionário, respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = 0,10 \times A \times VV$$



Onde:

T = Tarifa

A = Área de passeio ocupada pelas mesas, cadeiras e carrinhos de compras em m<sup>2</sup>

VV = Valor venal

**Parágrafo 2º** O valor da tarifa anual deverá ser pago de uma só vez por ocasião da outorga do termo de permissão de uso, proporcionalmente aos restantes do ano fiscal.

**Parágrafo 3º** Nos anos subsequentes, a tarifa deverá ser paga em parcela única com vencimento até o último dia do mês de Março.

**Parágrafo 4º** O valor mínimo estipulado para pagamento disposto no parágrafo 1º deste artigo será atualizado anualmente conforme variação de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** Ficam os interessados obrigados ainda ao cumprimento do disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 10 de 23 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, responsável pela verificação do cumprimento das exigências legais e posterior emissão de TPU – Termo de Permissão de Uso para ocupação de passeio.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Iturama, 24 de outubro de 2.023.



**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 24/10/2.023.



\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.